
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 28 DE JANEIRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a refinarciar, junto à União, as dívidas internas do Estado, incluídas as de responsabilidade da administração direta e indireta, bem como a construir garantias para lastrear as operações de refinanciamento e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de sua competência exclusiva prevista no art. 92, inciso XIV, combinado com o art. 114 da Constituição do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora Promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a refinarciar, junto à União, as dívidas do Estado decorrentes de crédito interno e as originadas da dívida pública, vencidas e vincendas, de sua responsabilidade, bem como aquelas de que são devedoras suas autarquias, fundações públicas e empresas, nas quais o Estado detenha direta ou indiretamente o controle acionário, observados os termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, e Decreto Federal nº 456, de 26 de fevereiro de 1992, e demais normas regulamentares pertinentes.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os limites máximos de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, para as Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e de 10% (dez por cento) da mesma receita, para as Despesas com outros Custeios do Poder Público Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins disposto no "caput" deste artigo, entende-se com receita corrente líquida aquela definida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, deduzidos os valores das transferências por participações constitucionais e legais dos Municípios na arrecadação de tributos de competência do Estado.

Art. 3º - Concluída a renegociação da dívida, o Poder Executivo remeterá à Assembléia Legislativa do Estado relatório circunstanciado da renegociação, informando-lhe, inclusive, sobre o impacto financeiro no orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE JANEIRO DE 1993.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente

Deputado GERVÁSIO BANDEIRA
1º Secretário

Deputada EUNICE GOUVEIA
1ª Secretária

DOAL Nº 27.407, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.